



**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO**

**Nº 0540/2018**

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, no uso de suas atribuições, comunica que de acordo com o artigo 15 da Resolução CERH nº 02, de 14 de Agosto de 2014, se faz necessária à obtenção de autorização prévia para perfuração de poços.

Desta forma, fica autorizada, de forma prévia, a perfuração de poço tubular profundo em favor do **Município de Bandeirante**, CNPJ nº 01.612.528/0001-84, na Linha Encantado, s/n, no interior do Município de Bandeirante - SC, sob regime e condições abaixo especificadas:

1. Atividade: Abastecimento Público;
2. Bacia Hidrográfica: Rio Peperi-Guaçu;
3. Manancial: Aquífero Formação Serra Geral;
4. Finalidade do uso: Consumo Humano;
5. Vazão máxima pretendida (m<sup>3</sup>/dia): 18 m<sup>3</sup>/dia;
6. Regime de funcionamento pretendido (horas/mês): 180 h/mês;
  - a. Número de horas diárias: 6 h/dia;
  - b. Número de dias por semana: 7 dias;
  - c. Número de meses por ano: 12 meses;
7. Coordenadas do ponto de perfuração (SIRGAS 2000): UTM (m): **E 239.816 e N 7.038.656**
8. Validade: **um ano**.


Caso o poço tubular resulte em improdutivo, o órgão gestor de Recursos Hídricos deverá ser comunicado, através do formulário "Comunicação de Poço Tubular Improdutivo".

Após a perfuração, o usuário deve solicitar a respectiva outorga da captação e do lançamento dos efluentes de acordo com as normativas vigentes.

Esta autorização não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, sendo vedada também a supressão da vegetação nativa conforme normas legais.

As informações sobre a captação/empreendimento são de exclusiva responsabilidade do usuário, conforme solicitação protocolada nesta Secretaria sob nº **DSUST 2400/2018**, sendo que as infrações e penalidades se encontram caracterizadas no artigo 20 da referida Resolução.

Florianópolis, 30 de novembro de 2018.

  
BRUNO HENRIQUE BEILFUSS  
Diretor de Recursos Hídricos<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Portaria nº05/2013. DOESC nº19.990 - 28/01/2015.